



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 442

00015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
Medida Provisória n.º 442, de 06/10/2008

Dep. Gustavo Fruet

autor

n.º do prontuário  
450

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da Medida Provisória nº 442, de 6 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 1º

§ 6º O Banco Central do Brasil deverá encaminhar à Câmara dos Deputados, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas com base no disposto no inciso I, deste Artigo, indicando, entre outras informações, valor das operações de redesconto por instituição financeira realizadas no período e acumuladas até o período, condições financeiras aplicadas nessas operações, valor de créditos adimplidos e inadimplidos, demonstrativo detalhado do impacto dessas operações nos resultados do Banco.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de permitir que o Parlamento acompanhe sistematicamente os resultados e impactos, inclusive de natureza fiscal, da aplicação do disposto no Art. 1º da Medida Provisória 442/2008.

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/10/2008, às 11:05  
/ estagiário

PARLAMENTAR

*gheu*

SENADO FEDERAL  
11.52  
MPV442/08  
SSACM